



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2025.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR (GALPÃO) PARA ATENDER À DEMANDA DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DESTINADO À SEPARAÇÃO, TRIAGEM E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS NO MUNICÍPIO, CONFORME AS DIRETRIZES DA LEI MUNICIPAL Nº 2785/2025, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento público, nesta e na melhor forma de direito, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-mencionadas compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente, LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **NELSON ANTONIO ROZANI** portador do RG nº 8.665.824-4 e CPF nº 56.817.958-70, e-mail nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br, e de outro lado o senhor **RAQUEL DE ARAÚJO LOPES FREITAS**, portadora do CPF nº 268.905.028-50 e RG nº 29.102.804-4, daqui por diante, denominado simplesmente, **LOCADORA**, assinam o presente Contrato de Locação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL LOCADO

1.1 – O presente contrato objetiva a locação do imóvel (galpão/Barracão) situado à Fazenda Santa Fé, na área rural do município de Vista Alegre do Alto - SP, CEP 15.920-000, que é parte integrante do imóvel constante na matrícula nº 38.567 devidamente registrada no cartório de registro de imóveis e anexos da comarca de Monte Alto – SP, com todas as suas dependências internas e externas, que serão destinadas, exclusivamente, para o atendimento de finalidades precípuas da Administração Pública municipal de Vista Alegre do Alto, cujas necessidades de instalação de serviços públicos, bem como sua própria localização, condicionaram a sua escolha.

1.2 – O imóvel predial, objeto do presente contrato de locação, destinar-se-á ao uso exclusivo do Poder Executivo, para a coleta seletiva do município de Vista Alegre do Alto, destinado à separação, triagem e acondicionamento dos resíduos recicláveis coletados no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo da presente locação, é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de novembro de 2025 á 31 de outubro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse e conveniência para a Administração pública do Município de Vista Alegre do Alto mediante celebração de aditamento, observado o limite máximo, nos artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2024 e legislação complementar, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago a senhora RAQUEL DE ARAÚJO LOPES FREITAS e sobre este valor não incidirá qualquer atualização monetária ou revisão, durante o prazo de vigência deste Contrato.

4.2 – Na hipótese da prorrogação, prevista na cláusula terceira, o valor mensal do aluguel será reajustado na forma da Lei, com base na correspondente variação do IPCA/IBGE no período imediatamente anterior, ou, se for extinto, em outro índice oficial que o substitua.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O aluguel devido pôr mês vencido será pago no segundo dia útil da segunda semana subsequente ao mês da locação, por meio de transferência eletrônica, cujo o pagamento se dará à vista de atestado de ocupação do imóvel, a cargo do **LOCATÁRIO**.

5.2 - O pagamento não efetuado no prazo estabelecido, fica sujeito a multa moratória de 10% (dez por cento) sem prejuízo da correção monetária e juros de 1% ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

6.1 - Os impostos de qualquer natureza e taxas, correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, exceto IPTU/ITR, obrigando-se inclusive ao pagamento dos encargos de energia elétrica, água, saneamento.

6.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, se ocorridas após a data de celebração do presente contrato de locação, com comprovada repercussão no preço do aluguel mensal, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO PRÉDIO

7.1 - Tudo quanto constituir obras e serviços de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO

8.1 - O **LOCATÁRIO** deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o presente contrato, no estado em que o recebeu, ou seja, em perfeito estado de uso e conservação, quer na principal como acessórios, inclusive pintura, salvo as deteriorações do uso normal do imóvel, ficando quaisquer benfeitorias e/ou ascessões, desde que autorizada prévia e expressamente pelo **LOCADOR**, incorporados no imóvel sem direito a retenção ou indenização.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se o **LOCATÁRIO**, construir, adquirir ou adequar outras instalações, dele não mais necessitando para qualquer outro serviço público.

9.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.4 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A parte que infringir total ou parcialmente, qualquer cláusula deste Contrato, ficará obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global do ajuste à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CREDITO

11.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente e identificada através da seguinte classificação:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

01		MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA					
01 09		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTU					
010906		Fundo Municipal do Meio Ambiente de Des Sustentave					
18		Gestão Ambiental					
18 541		Preservação e Conservação Ambiental					
18 541 0015		MEIO AMBIENTE					
18 541 0015 2067 0000		Gestão Ambiental					
508		3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	6.300,00	0,00	21.300,00
	0.01.00	100.001	FMADS MEIO AMBIENTE	14.993,33			6.306,67
	1.501			5.000,00			1.306,67
TOTAL ORÇAMENTARIO				15.000,00	6.300,00	0,00	21.300,00
				14.993,33			6.306,67
				5.000,00			1.306,67
TOTAL GERAL				15.000,00	6.300,00	0,00	21.300,00
				14.993,33			6.306,67
				5.000,00			1.306,67

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PESQUISA DE VALOR

12.1 - O preço mensal do aluguel é compatível com o valor de mercado de locação de imóveis corrente na praça de Vista Alegre do Alto, após pesquisa e consulta a corretora de imóveis devidamente cadastrada do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA REGÊNCIA

13.1 - O presente contrato de locação regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos da Lei federal nº 14.133/21, em caso de omissão a Lei 8245/91, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro Distrital da cidade de Pirangi, Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Vista Alegre do Alto, 31 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nelson Antonio Rozani

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nelson Antonio Rozani

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Raquel de Araújo Lopes Freitas

Cargo: Proprietária

Assinatura: _____

Testemunhas:

LUIS HENRIQUE GOMES
CPF: 259.188.758-67

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
CPF: 293.417.838-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Anexo I- Termo de Ciência e Notificação

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

LOCADOR: RAQUEL DE ARAÚJO LOPES FREITAS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0103/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR (GALPÃO) PARA ATENDER À DEMANDA DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DESTINADO À SEPARAÇÃO, TRIAGEM E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS NO MUNICÍPIO, CONFORME AS DIRETRIZES DA LEI MUNICIPAL Nº 2785/2025, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, 31 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Raquel de Araújo Lopes de Freitas

Cargo: Proprietária

CPF nº: 268.905.028-50

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Nelson Antonio Rozani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	056.817.958-70
Período de gestão:	2025/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

NELSON ANTONIO ROZANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA: RAQUEL DE ARAÚJO LOPES DE FREITAS

CPF Nº: 268.905.028-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0103/2025

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2025

VIGÊNCIA: 01/11/2025 À 31/10/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR (GALPÃO) PARA ATENDER À DEMANDA DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DESTINADO À SEPARAÇÃO, TRIAGEM E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS NO MUNICÍPIO, CONFORME AS DIRETRIZES DA LEI MUNICIPAL Nº 2785/2025, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR (R\$): 30.000,00 (Vinte e um mil)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 31 de outubro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br

ASSINATURA: _____